PROJETO DE LEI N. / 2023

Altera a Lei n.º 5.766, de 5 de dezembro de 2018, que institui o Programa Municipal de Incentivo ao Esporte no Município de Muriaé, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Muriaé:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Lei n.º 5.766, de 5 de dezembro de 2018, passa a contar com as seguintes alterações:

“ **Art. 1º**. Fica instituído, no âmbito do Município de Muriaé, o Programa Municipal de Incentivo ao Esporte, vinculado à Fundarte, ou a outra que suceder.

Art. 2º. Poderá concorrer a recursos do Programa Municipal de Incentivo ao Esporte toda pessoa, física ou jurídica, sem fins lucrativos, que apresentar propostas visando atingir os objetivos apresentados nesta Lei.

Art. 3°. (...)
(...)
VII - financiamento de despesas relacionadas a competições esportivas de atletas praticantes do desporto, nas condições estabelecidas por esta lei. (NR)

Art. 4º. (...)
I - apresentação de projeto à Fundarte, explicitando objetivos, recursos financeiros e humanos envolvidos, para o fim de fixação do valor do incentivo e fiscalização posterior;
II - os projetos serão encaminhados, pela Fundarte, à Comissão de Avaliação responsável pela seleção dos projetos a serem financiados.

Art. 4º-A. O Programa Bolsa-Atleta se destina a custear treinamentos, equipamentos, viagens e despesas relacionadas a competições esportivas de atletas praticantes do desporto e com rendimento reconhecido em modalidades esportivas olímpicas e paraolímpicas, bem como naquelas modalidades vinculadas ao Comitê Olímpico Brasileiro - COB e ao Comitê Paraolímpico Brasileiro - CPB.
Parágrafo único. São elegíveis ao recebimento da Bolsa Atleta:
I – os residentes em Muriaé, há no mínimo 2 (dois) anos;
II – os não residentes em Muriaé, conforme se dispuser em regulamento, que:
a. comprovem possuir vínculo com agremiações desportivas sediadas em Muriaé, há no mínimo 2 (dois) anos, com participação efetiva, na qualidade de atleta da respectiva entidade em competições oficiais promovidas em outros municípios e/ estados da federação; ou
b. seja natural de Muriaé e que comprove sua identificação e qualificação para fins de competições desportivas, de âmbito nacional ou internacional, como atleta muriaeense.

Art.4º-B. A Bolsa-Atleta garantirá ao atleta beneficiado valores mensais correspondentes a:
I – 70% (setenta por cento) do salário mínimo para atleta classificado no ranking nacional até a 5ª (quinta) posição na modalidade que pratica, individual ou coletiva;
II - 40% (quarenta por cento) do salário mínimo para o atleta classificado no ranking estadual até a 3ª posição na modalidade que pratica;
III – 40% (quarenta por cento) do salário mínimo para atleta integrante de Seleções Mineiras de Desportos Coletivos.
IV – 70% (setenta por cento) do salário mínimo para atleta classificado no ranking internacional até a 5ª (quinta) posição na modalidade que pratica, individual ou coletiva;
V – 40% (quarenta por cento) do salário mínimo para atleta paraolímpico, classificado no ranking estadual até a 5ª (quinta) posição na modalidade que pratica, individual ou coletiva;
VI – 40% (quarenta por cento) do salário mínimo para atleta da terceira idade, classificado no ranking estadual até a 5ª (quinta) posição na modalidade que pratica, individual ou coletiva.
Art.4º-C. Para pleitear a concessão da Bolsa-Atleta, o atleta deverá protocolar Pedido de

Concessão, dentro dos períodos estabelecidos pela Fundarte, e preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - possuir idade mínima de 14 (quatorze) anos, completados até 31 de dezembro do ano em curso;

II – estar vinculado a alguma entidade devidamente regularizada junto ao Município de Muriaé e/ou ao órgão estadual ou federal de sua categoria;

III – comprovar residência no Município de Muriaé ou o cumprimento das exigências do inciso II, do parágrafo único, do art. 4º-A desta Lei;

IV – comprovar que se encontra em plena atividade esportiva, mediante declaração e apresentação de documentos das atividades exercidas;

V – não estar recebendo de pessoas jurídicas, públicas ou privadas, e de maneira contínua, valor pecuniário a título de patrocínio para o exercício de sua atividade desportiva, em valor superior ao da Bolsa-Atleta, nem possuir renda individual superior a 3 (três) salários mínimos;

VI - não receber salário de entidade de prática desportiva;

VII – apresentar planejamento esportivo anual, com plano de treinamento, objetivos, metas e calendário das participações previstas para o ano de recebimento do benefício, conforme critérios e modelos estabelecidos pela Entidade;

VIII - ter participado de competição esportiva em âmbito nacional e/ou estadual no ano imediatamente anterior àquele em que tiver sido pleiteada a concessão da Bolsa-Atleta;

IX – estar regularmente matriculado em instituição de ensino público ou privado ou apresentar conclusão do ensino médio ou superior, com exceção dos atletas descritos nos incisos V e VI do art. 4º-B, devendo estes serem alfabetizados, com a devida comprovação pela Comissão de Avaliação do Programa Bolsa-Atleta;

X - portar o uniforme correspondente e alusivo ao projeto nos treinamentos e competições;

XI – comparecer aos treinamentos nos horários determinados e de acordo com o calendário de competição, salvo para os atletas não residentes em Muriaé, que poderão comprovar as atividades de treinamento conforme exigências da Entidade;

XII - colaborar quando for solicitado e dentro de sua capacidade com os eventos esportivos da Entidade;

XIII – não estar cumprindo qualquer tipo de punição imposta por Tribunais de Justiça Desportiva de Entidade Regional ou Nacional de Administração do Desporto (Federação ou Confederação) da respectiva modalidade;

XIV – no caso dos atletas proponentes que não tenham capacidade de exercer pessoalmente os atos da vida civil, contar com a anuência de seus pais ou representantes legais.

§ 1º O atleta que conquistar bolsa do Governo Federal deverá optar por este benefício, cessando imediatamente a bolsa de nível municipal.

§ 2º O atleta inscrito no Programa Bolsa-Atleta deverá participar obrigatoriamente de todas as competições oficiais indicadas pela entidade a que está vinculada sua prática esportiva e pela Fundarte, a não ser por motivo de caso fortuito ou força maior, comprovadamente.

Art.4º-D.Caso não haja recursos orçamentários suficientes para atender todos os pedidos de concessão de Bolsa-Atleta, serão considerados os seguintes critérios, por ordem:

I - atleta com melhor ranking internacional;

II - atleta com melhor ranking nacional;

III - atleta com melhor ranking estadual;

IV - atleta convocado para a Seleção Brasileira nos esportes coletivos no ano anterior ao período de concessão;

IV – atleta convocado para a Seleção Brasileira nos esportes coletivos e individuais no ano anterior ao período de concessão;

V - atleta convocado para Seleção Mineira nos esportes coletivos no ano anterior ao período de concessão.

V – atleta convocado para Seleção Mineira nos esportes coletivos e individuais no ano anterior ao período de concessão.

Art.4º-E. O Poder Executivo editará normas complementares e regulamentos do Programa Bolsa-Atleta, bem como definirá as regras para prestação de contas dos recursos recebidos por seus beneficiários.

Art.4º-F. No caso de o evento máximo da modalidade ser disputado em etapas, o resultado considerado para efeito de concessão da Bolsa-Atleta será apurado quando, na última etapa da temporada, o atleta ou a equipe estiver classificado nas posições previstas no art. 4°-B, não sendo

considerados os títulos e medalhas obtidos em etapas isoladas, classificatórias ou preliminares.

Art.4º-G. Os recursos financeiros da Bolsa-Atleta serão liberados mensalmente mediante depósito em conta bancária do atleta requerente ou de seu representante legal, no caso de atleta com idade inferior a 18 (dezoito) anos.

§ 1º A Bolsa-Atleta será concedida pelo prazo de 1 (um) ano, configurando 12 (doze) recebimentos mensais.

§ 2º O atleta que já receber o benefício e conquistar medalhas em competições oficiais das Federações ou Confederações, de caráter estadual e/ou nacional, poderá ser indicado para renovação da sua respectiva bolsa.

§ 3º Será suspenso o pagamento do benefício ao atleta que:

I – esteja em cumprimento de punição imposta por tribunais de justiça desportiva ou pela respectiva entidade regional ou nacional de administração do desporto, ressalvado o disposto no § 4º deste artigo; ou

II – esteja impedido, por prazo superior a 30 (trinta) dias da prática desportiva, até a retomada da atividade.

§ 4º Será cancelado o benefício concedido ao atleta que:

I – sofrer punição de banimento imposta por tribunais de justiça desportiva ou pela respectiva entidade regional ou nacional de administração do desporto;

II – praticar ato que atente contra os princípios da administração pública ou deixe de observar as exigências e os regulamentos do programa impostos pelo Município, apurado mediante procedimento administrativo em que lhe seja garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa;

III – esteja impedido, por prazo superior a 60 (sessenta) dias, de praticar atividade desportiva ou participar de competições oficiais.

Art.4º-H. O atleta poderá solicitar financiamento para custeio de despesas de transporte e/ou apoio.

§ 1º O atleta deverá apresentar projeto explicativo, detalhando a sua participação na competição almejada, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

§ 2º Constitui requisito para a obtenção do financiamento de que trata o *caput* a existência de histórico de ranking em destaque no esporte em que almeja o incentivo.

§ 3 º O atleta que obtiver o financiamento deve realizar a prestação de contas no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de devolução dos valores recebidos.

Art. 6º. Salvo previsões específicas relativas à bolsa-atleta, é defeso a concessão dos benefícios de que trata essa Lei Municipal nas seguintes hipóteses:

I - não comprovação de experiência na área de atuação, através de declaração emitida por federações, associações, clubes ou órgão público;

II - ao candidato que não comprovar residência no Município de Muriaé há, no mínimo 2 anos;

III- efetivar inscrição fora do prazo estabelecido no edital e apresentar documentação necessária incompleta ou ao proponente em débito com a Fazenda Pública Municipal;

IV- estar participando de outros programas de capitação de recursos do município de Muriaé.

Art. 7º. Os atletas, equipes, competições e demais projetos beneficiados por esta Lei deverão divulgar o apoio institucional propiciado pela Prefeitura de Muriaé, cedendo os direitos que lhes sejam próprios quanto à sua imagem, voz, nome e/ou apelidos, os quais poderão ser utilizados em anúncios oficiais do Município de Muriaé, na forma do regulamento.

Parágrafo único. O beneficiário deverá utilizar, em seu uniforme de treinamento e/ou competição, o brasão do Município de Muriaé, bem como a logomarca da Fundarte, ou outra que a suceder na gestão do Programa.

Art. 8º. (...)

Parágrafo único. (...):

a) 02 (dois) membros da Fundarte, ou outra que a suceder;

Art. 9º. A Fundarte atuará como órgão gestor do Programa Municipal de Incentivo ao Esporte.

Art. 10. (...)

§ 1º Trimestralmente, o responsável pelo projeto financeiro deverá apresentar, junto à Fundarte, relatório de prestação de contas respeitante à aplicação dos recursos que lhe foram repassados, que, após emitir parecer prévio, encaminhará os documentos à Secretaria de Planejamento e Controle, que emitirá parecer conclusivo sobre as contas apresentadas."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muriaé, 20 de setembro de 2023.

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA:28285182649

Assinado digitalmente por MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA:28285182649
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=20302311000112, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA:28285182649
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.09.20 15:02:16-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Muriaé

Muriaé, 20 de setembro de 2023.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Saudações; É com imensa satisfação, nos termos das disposições legais vigentes, que encaminho o presente projeto de Lei a esta Augusta Casa Legislativa para que seja apreciado, discutido e votado, com a seguinte:

J U S T I F I C A T I V A

Trata-se de Projeto de Lei que tem por finalidade instituir a Bolsa-Atleta e o financiamento parcial no âmbito do Município de Muriaé. A implementação da proposta permitirá que os atletas de diversos esportes possam receber um estímulo para prosseguir no seu aperfeiçoamento rumo a novas vitórias, inclusive à conquista de medalhas esportivas em competições oficiais.

É sabido que alguns atletas vivem em situações difíceis. Somente poucos têm acesso a grandes patrocínios. Faz-se necessário novas políticas públicas para o esporte, para desenvolvermos e formarmos novos cidadãos.

Em países desenvolvidos é claro o alto investimento feito no esporte, proporcionando desta maneira uma forma de inclusão social. Devemos valorizar os outros esportes, pois o Brasil tem a capacidade de deixar de ser somente o país do futebol para ser o país de diversas outras modalidades, podendo se destacar no cenário mundial através de investimentos em atletas de outros esportes.

É relevante destacar que diversos Município já possuem as referidas bolsas implantadas e outras formas de financiamento em pleno funcionamento. Sendo assim, demonstra-se de imensa importância para o nosso Município ter mais políticas voltadas ao esporte.

Ante o exposto, e na certeza de contarmos com a costumeira atenção do ilustre Presidente, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA: 28285182649

Assinado digitalmente por MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA:28285182649
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=20302311000112, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA:28285182649
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.09.20 15:02:44-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal de Muriaé

Exmo. Sr.

GERSON FERREIRA VARELLA NETO

DD. Presidente da Câmara Municipal